

Camara

LEI Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza construção de Casas Populares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faça saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe de Executive Municipal autorizado a construir, através da FUMCAP, nos bairros de Bedocongé, José Pí - nheiro, Alto Branco e Conceição com casas populares.

Parágrafo único: As casas populares a que se refere o artigo primeiro, serão distribuídas num total de vinte e cinco (25) para cada bairro mencionado.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir, anualmente, o crédito necessário nos orçamentos respectivos de 1965, 1966 e 1967.

Parágrafo único: Os bens constituídos e criados pela municipalidade, em obediência a esta Lei, serão distribuídos mediante pagamentos parcelados, divididos em prestações iguais, entre operários residentes nesta cidade, cujo salário não ultrapasse duas vezes o salário mínimo em vigor na região.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 23 de Janeiro de 1964

Williams Arruda
WILLIAMS ARRUDA